



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250805000144



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
13/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, por meio da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional, enfrenta desafios significativos no atendimento às demandas socioassistenciais crescentes, especialmente no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). A necessidade premente de capacitar os profissionais do CRAS, da Rede de Proteção Social e da Vigilância Social está fundamentada na expansão dos serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que são essenciais para o atendimento eficaz às famílias beneficiárias dos programas sociais do município.

O crescimento das demandas e a complexidade crescente dos serviços ofertados pelo CRAS têm evidenciado a insuficiência dos recursos atualmente disponíveis, exacerbada pela lacuna na capacitação continuada dos profissionais envolvidos. Tal situação, caso não abordada, pode resultar na interrupção potencial de serviços essenciais, comprometendo a continuidade de políticas públicas que garantem direitos e melhorias sociais, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A ausência de capacitação adequada impacta negativamente na qualidade do atendimento e no cumprimento das metas estabelecidas, representando um risco para a manutenção dos níveis desejados de eficiência e eficácia institucional.

A contratação visa assegurar a continuidade e a ampliação qualitativa dos serviços, aderindo aos princípios do planejamento estratégico municipal e primando pela eficiência e pelo interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados incluem a modernização e a adequação das práticas de assistência social às exigências contemporâneas, alinhando-se aos





objetivos estratégicos do município de Catunda em fortalecer a Rede de Proteção Social e promover uma assistência social proativa e bem fundamentada tecnicamente.

Portanto, a presente contratação é imprescindível para a resolução das questões identificadas, promovendo a melhoria contínua dos serviços e garantindo a capacidade do município de atender adequadamente suas demandas socioassistenciais, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º. A análise integrada do processo administrativo evidencia que essa proposta é central para o alcance dos objetivos institucionais e a sustentação das práticas de assistência social em Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trab. e Assistencia Social	Renata Andressa Gonçalves Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo de contratação para serviços de capacitação de profissionais do CRAS e da Rede de Proteção Social visa atender a uma necessidade identificada pela Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda. Esta necessidade justifica-se pela importância de aprimorar a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que desempenham papel crucial no suporte às famílias atendidas pelo sistema socioassistencial.

Os requisitos mínimos para a capacitação incluem a garantia de que os programas de formação abordem tanto os aspectos teóricos como práticos, respondendo assim às demandas específicas do setor. Devem ser estabelecidos padrões mensuráveis de qualidade, como demonstrar conhecimento técnico atualizado em serviços socioassistenciais, bem como prover uma metodologia de instrução eficaz que permita a aplicação prática do conhecimento adquirido. Além disso, é necessário incluir métricas de desempenho que assegurem a capacitação efetiva dos profissionais, alinhadas aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização de marcas ou modelos específicos será vedada, a menos que haja justificativa técnica clara, como necessidade de uma característica essencial que só determinado fornecedor consegue atender. Não há previsões indicativas de uso de bem de luxo, estando a contratação isenta de compatibilidade com o art. 20 da mesma lei, uma vez que o objeto trata de serviços educacionais.

A entrega e execução dos serviços devem ser feitas de forma contínua e planejada, assegurando que a formação dos profissionais seja oportuna e não prejudique a continuidade dos serviços prestados à população. Amostras ou provas de conceito podem ser exigidas para demonstrar a adequação do programa de capacitação ao contexto socioassistencial local, garantindo que a proposta seja adaptável às





características específicas do público atendido.

Requisitos de sustentabilidade serão considerados na escolha do fornecedor, sempre que possível, com a expectativa de que ele adote práticas de menor impacto ambiental, como a redução de materiais impressos e a preferência por soluções digitais de ensino, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Na avaliação do mercado, será necessário identificar fornecedores capazes de assegurar o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais definidos, verificando a possibilidade de flexibilização destes requisitos se necessário, para garantir a competitividade do certame. Os requisitos delineados baseiam-se em informações do Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e orientarão o levantamento de mercado para determinar a solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação. Para o objeto descrito como a contratação de serviços de capacitação de profissionais, este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de acordo com os princípios de legalidade e economicidade.

A contratação foi caracterizada como prestação de serviços, de acordo com a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", uma vez que envolve a capacitação de profissionais do CRAS e da Vigilância Social.

Como parte da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores especializados em capacitação profissional, onde se identificou uma faixa de preços variando entre R\$ 6.500 e R\$ 8.000 por serviço, com prazos de execução variáveis conforme a complexidade do conteúdo programático. Contratações similares por outros órgãos foram examinadas através do Painel de Preços, revelando um custo médio de R\$ 7.500, o que está em consonância com as ofertas de mercado atuais.

Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas, como o Comprasnet, confirmado que os valores praticados são representativos do mercado atual. Em relação à inovação, empresas forneceram exemplos de metodologias de ensino híbrido, abrangendo tanto modalidades presenciais quanto à distância, maximizando o alcance e a flexibilização dos treinamentos.

Em comparação às alternativas identificadas, a terceirização dos serviços de capacitação mostra-se a mais vantajosa. Esta escolha se justifica pela eficiência em termos de custo-benefício, flexibilidade operacional e pela atualização contínua dos conteúdos pelas empresas especializadas. O escopo dos serviços permite que se adaptem rapidamente às necessidades dinâmicas do CRAS e da Vigilância Social.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de serviços externos para capacitação como a mais eficiente, sustentada pelas evidências do levantamento de





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



mercado, garantindo competitividade e transparência ao processo, conforme os artigos 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços de capacitação para os profissionais do CRAS, da Rede de Proteção Social e de Capacitação para a Vigilância Social no município de Catunda, Ceará. Estes serviços são direcionados para atender a necessidade de aprimorar as ações do CRAS, especificamente na oferta dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A capacitação abordará, entre outros temas, a busca ativa de povos originários, fortalecimento das ações dos serviços, melhora das condições climáticas e mobiliário dos espaços de atendimento coletivo, além de promover momentos de lazer e passeios socioculturais para o público do SCFV.

O desenvolvimento desta solução abrange a contratação de serviços especializados que proporcionem treinamentos e capacitações voltados para essas áreas específicas de atuação do CRAS, garantindo que os profissionais envolvidos estejam aptos a aplicar metodologias e técnicas atualizadas no atendimento das famílias prioritárias. Esses serviços serão contratados com base em viabilidade de mercado e alinhados às necessidades da Secretaria de Proteção Social, garantindo que sejam adequados e economicamente viáveis, conforme levantado no estudo de mercado.

Por fim, a solução atende de maneira plena à necessidade identificada, garantindo a melhoria contínua dos serviços prestados, alinhada aos princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta é a mais adequada técnica e operacionalmente, embasada por dados confirmados durante o Levantamento de Mercado. Esta solução representa um passo crucial para o fortalecimento das capacidades institucionais do município no apoio social às famílias, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Capacitação para profissionais do CRAS e da Rede de Proteção Social	1,000	Serviço
2	Capacitação para Vigilância Social	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Capacitação para profissionais do CRAS e da Rede de Proteção Social	1,000	Serviço	7.713,33	7.713,33
2	Capacitação para Vigilância Social	1,000	Serviço	7.713,33	7.713,33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420269-829
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.426,66 (quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme definido no art. 11, devendo ser promovido quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Na análise inicial, considera-se que a divisão por itens, lotes ou etapas deve observar os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verificando se é possível e benéfico tecnicamente a partir da 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A análise da possibilidade de parcelamento sugere que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando como orientador a indicação prévia do processo administrativo para contratação em lote ou por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionalizados. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme revelado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores revisadas tecnicamente.

Em comparação, enquanto o parcelamento é viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por promover a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), são fatores críticos. A consolidação reduz o risco à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, priorizando essa alternativa após uma avaliação comparativa aprofundada, conforme alinhado com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são consideráveis. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, atendendo aos princípios de eficiência definidos no art. 5º. Em contrapartida, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional mais robusta para garantir o controle contratual e a responsabilização administrativa eficazes.

Após análise das variáveis técnicas, econômicas e operacionais, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta conclusão está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40, garantindo a gestão eficiente e a satisfação das necessidades da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



A contratação dos serviços de capacitação dos profissionais do CRAS e da Rede de Proteção Social, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa expandir a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Esta iniciativa prevê atender às necessidades identificadas e contribuir para a melhoria contínua dos serviços socioassistenciais prestados.

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da administração pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, para este processo administrativo, não foi identificado um PCA que contemple a contratação em questão.

A ausência da contratação no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas e pela necessidade emergencial de capacitação dos profissionais, atendendo a situações que envolvem dispensa legal de planejamento prévio, conforme o art. 75 da referida Lei. Dessa forma, ações corretivas estão sendo consideradas, tais como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma robusta gestão de riscos para garantir que futuras necessidades emergenciais sejam devidamente planejadas e incorporadas nos instrumentos de planejamento subsequentes.

Esse alinhamento parcial com medidas corretivas reafirma a contribuição da contratação para alcançar resultados vantajosos, aumentar a competitividade e assegurar transparência no planejamento, alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos' e assegurando que a administração esteja preparada para atender a futuras demandas com eficiência e efetividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de capacitação para os profissionais do CRAS e da Rede de Proteção Social, incluindo a Vigilância Social, englobam ganhos significativos em eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme preceituado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa diretamente atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo a qualificação técnica dos colaboradores a fim de aprimorar a oferta de serviços socioassistenciais, fortalecendo o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Baseando-se na pesquisa de mercado, a solução apresenta-se como a melhor estratégia para garantir a efetividade dos serviços e o cumprimento dos objetivos institucionais.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução de custos operacionais por meio de uma maior capacitação que possibilita a diminuição de retrabalho e erros, e o aumento da eficiência dos serviços prestados. A capacitação direcionada proporcionará uma racionalização das tarefas, resultando em um aproveitamento ótimo dos recursos humanos. Em termos materiais, espera-se minimizar o desperdício e a subutilização dos espaços atendidos. Financeiramente, a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420269-829
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





análise feita indica que o valor estimado para a contratação apresenta um potencial de geração de economias de escala significativas, resultando em custos unitários mais baixos, como fundamentado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade delineado pelo art. 11.

Considerando a natureza sensível e contínua dos serviços, a contratação incluirá o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento dos indicadores de desempenho, como percentual de economia ou diminuição das horas de trabalho necessárias para a prestação de serviços socioassistenciais, o que permitirá uma avaliação baseada em dados quantificáveis que comprovará os ganhos planejados. Estes resultados fundamentarão o dispêndio de recursos públicos, promovendo eficiência e efetivo retorno à sociedade, de acordo com o art. 11. Caso a demanda possua característica exploratória que impeça a definição de estimativas precisas, será utilizada uma justificativa técnica sólida, ancorada na experiência e padrões de qualidade desejados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





contratação tradicional foi fundamentada na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021. Considerando os princípios e objetivos expostos nos artigos 5º e 11, a contratação dos serviços de capacitação para os profissionais do CRAS, da Rede de Proteção Social e da Vigilância Social pretendida pela Prefeitura Municipal de Catunda apresenta características que favorecem a contratação tradicional, dada a especificidade da necessidade e a clareza na definição do objeto.

A padronização e a repetitividade, que são condições favoráveis ao SRP, não se aplicam de forma evidente a esta contratação, pois a necessidade identificada não se configura como contínua ou incerta. A execução pontual e direcionada das capacitações planejadas corrobora o uso de uma contratação tradicional, resultando em uma abordagem mais alinhada à demanda específica e aos resultados pretendidos. Tal modalidade permite a otimização das condições específicas da contratação, atendendo de forma direta e clara à necessidade da Secretaria de Proteção Social local.

Do ponto de vista econômico, em conformidade com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a contratação tradicional revela-se mais adequada. A despeito dos potenciais ganhos de escala associados ao SRP, os custos, especialmente em um contexto sem incertezas significativas quanto às quantidades ou periodicidades, são menos favoráveis em comparação com uma contratação direta e pontual. Além disso, os registros existentes ou o uso de SRP não se mostraram pertinentes ou vantajosos diante da especificidade dos serviços requeridos e do contexto operacional existente.

Operacionalmente, o controle administrativo e a clareza na definição de necessidades destacam a praticidade e a eficiência da contratação tradicional em comparação com a gestão mais complexa exigida pelo SRP, conforme os artigos 82 e 86. Quando avaliada a segurança jurídica, a contratação tradicional oferece uma justificação legal imediata, especialmente quando a demanda é bem definida e pontual, como é o caso presente.

Portanto, após análise criteriosa dos critérios técnicos, econômicos e jurídicos, a contratação tradicional destaca-se como a opção mais adequada. Assegura-se assim uma alocação otimizada de recursos e o cumprimento eficiente das metas definidas, segundo os artigos mencionados, garantindo assim a realização de ações de capacitação alinhadas com o interesse público e os resultados pretendidos pela administração de Catunda.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços para capacitação dos profissionais do CRAS e da Vigilância Social de Catunda/Ceará é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos definidos na Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15, a participação de consórcios é uma norma, mas pode ser vedada com fundamento no estudo técnico preliminar quando a natureza do objeto ou outros fatores a tornarem impraticável.





Considerando a descrição da necessidade da contratação, o objeto consiste em serviços de capacitação, que são essencialmente padronizados e contínuos, focando em áreas específicas de assistência social. Este tipo de serviço não demanda múltiplas habilidades ou capacidades que justificariam a formação de um consórcio, pois a entrega requer uniformidade na metodologia e no conteúdo, garantindo uma abordagem consistente com as diretrizes de proteção social do município. Assim, a estrutura indivisível e detalhada do serviço sugere que a participação em consórcio poderia aumentar, de forma desnecessária, a complexidade administrativa e operacional do contrato sem agregar vantagens significativas de capacitação técnica ou financeira.

Em termos de economicidade e eficiência (art. 5º), um fornecedor único poderá garantir melhores resultados em termos de clareza na prestação do serviço, facilidade na comunicação e no gerenciamento da execução, enquanto evita potenciais conflitos de coordenação e atribuição de responsabilidades típicos da participação consorciada. Esta abordagem também simplifica o monitoramento e a fiscalização das atividades, promovendo uma gestão mais ágil e eficaz, amplamente compatível com os princípios de legalidade e eficiência exigidos pela legislação vigente.

Ademais, os consórcios requerem compromissos adicionais de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária (art. 15), o que pode contradizer o princípio de isonomia entre os licitantes e incrementar os riscos na execução contratual sem justificativa técnica sólida dentro do contexto dos serviços específicos à serem contratados para a capacitação. Esses potenciais desafios são desnecessários considerando a simplicidade e a continuidade característica dos serviços solicitados.

Portanto, à luz do levantamento de mercado e dos resultados pretendidos pela administração, bem como das análises de vantajosidade e das condições operacionais específicas da presente contratação, é mais adequada a vedação da participação de consórcios. Esta decisão está alinhada à obtenção de segurança jurídica e de maior eficiência administrativa, garantindo economicidade e o melhor interesse público no cumprimento dos objetivos traçados para este importante projeto social.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da administração pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que todos os esforços de contratação sejam coordenados e eficientes. Ao avaliar objetos com finalidade semelhante ou que se complementam, pode-se aprimorar o planejamento e evitar desperdícios ao promover a economia em escala e a padronização, conforme prescrito na Lei nº 14.133/2021. Essa análise é indispensável para mitigar riscos de sobreposição de atividades ou de incompatibilidades durante a execução dos serviços, o que é um passo crucial para assegurar que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz.

Examinando o cenário atual de contratações passadas, presentes ou futuras, não foram identificadas outras iniciativas que diretamente se relacionem ou impactem a solução proposta para a capacitação dos profissionais do CRAS e da Vigilância Social em Catunda. Não há evidências de necessidade de unificação de contratos para





potencial economia ou padronização, e nenhum contrato ativo foi identificado que necessite de substituição ou ajuste devido ao novo processo de contratação. Adicionalmente, não foram detectadas dependências diretas que exijam infraestrutura ou serviços adicionais prévios, como equipamentos ou locais específicos que dariam suporte às capacitações propostas.

Concluindo, a análise das contratações correlatas e interdependentes revelam que, para a necessidade identificada, não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou estratégias de contratação com base em processos relacionados prévios ou simultâneos. Assim, as providências a serem adotadas podem prosseguir integralmente focadas na solução em questão, sempre observando os princípios de planejamento público eficiente. Caso surjam novas demandas ou alterações, recomenda-se a revisão contínua e avaliação de possíveis integrações ou dependências adicionais conforme o desenvolvimento do projeto e as futuras etapas de contratação nesta mesma área.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar o ciclo de vida da contratação de serviços de capacitação para os profissionais do CRAS e da Rede de Proteção Social, considerado o modelo operacional e a pesquisa de mercado, destacam-se potenciais impactos ambientais decorrentes do uso de recursos energéticos e materiais para a realização das atividades de formação. A geração de resíduos, principalmente oriundos de materiais de apoio como papéis, bem como o consumo de eletricidade durante as atividades presenciais ou virtuais, são impactos possíveis que requerem atenção. Para mitigar tais efeitos, recomenda-se a adoção de medidas como a utilização de materiais didáticos digitais, reduzindo, assim, o consumo de papel. Adicionalmente, o uso de plataformas de ensino a distância poderá otimizar o uso de energia e recursos, minimizando a necessidade de deslocamento de participantes, o que também atenua a emissão de gases de efeito estufa. O estabelecimento de práticas sustentáveis é facilitado pela implementação de requisitos tecnológicos de eficiência energética, como o uso de equipamentos eletrônicos com selo Procel A nas atividades presenciais, que garantem baixo consumo de energia, alinhando-se ao planejamento sustentável e promovendo a economicidade. Considerando a logística reversa, essencial para gerenciamento de resíduos eletrônicos, a destinação correta de equipamentos e acessórios ao fim de sua vida útil será crucial, priorizando parcerias com empresas que pratiquem reciclagem responsável. A capacitação poderá explorar metodologias que incentivem o uso de insumos biodegradáveis ou reutilizáveis, promovendo tanto a eficiência no uso de materiais quanto a competitividade no decorrer do ciclo de formação. As medidas propostas são essenciais para assegurar que a contratação não apenas atenda às necessidades operacionais, mas que também se alinha a uma gestão sustentável, maximizando o aproveitamento de recursos e minimizando impactos ambientais. Essas recomendações visam garantir a compatibilidade com os objetivos técnicos e econômicos do processo, conforme demonstrado no levantamento de mercado, e promovem o cumprimento dos resultados pretendidos com eficiência sustentável, conforme diretrizes legais estabelecidas.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de capacitação de profissionais do CRAS, da Rede de Proteção Social e Capacitação para a Vigilância Social, junto à Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda, é declarada como viável e vantajosa. Este posicionamento é fundamentado em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme requisitado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, §1º, inciso XIII, que destaca a obrigatoriedade desta análise como parte fundamental do planejamento da contratação.

A pesquisa de mercado identificou fornecedores capacitados que oferecem soluções alinhadas às necessidades da Administração, evidenciando o potencial para alcançar os resultados pretendidos de forma econômica e eficiente, conforme estipulado no art. 5º. As estimativas de quantidades e valores apresentadas são compatíveis com o orçamento disponível e estão de acordo com as práticas de mercado, indicando que a contratação é economicamente viável e, portanto, vantajosa conforme o art. 11. A escolha pela dispensa eletrônica mostra-se adequada dentro do contexto operacional atual, facilitando um processo ágil e eficiente.

A contratação, mesmo não possuindo correlação direta com um Plano de Contratação Anual, está alinhada ao planejamento estratégico do município, contribuindo para o fortalecimento das ações do CRAS em Catunda, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A análise de riscos demonstrou que as ações mitigadoras propostas são suficientes para gerir eventuais ocorrências, destacando a preparação para lidar com o dinamismo do mercado e alterações contextuais que possam surgir.

Em conclusão, é recomendada a realização da contratação tal como planejada, sendo crucial para atender às necessidades identificadas de maneira eficaz e dentro dos parâmetros legais estabelecidos. Este posicionamento deverá ser incorporado ao processo como base para a tomada de decisão pela autoridade competente, garantindo que os princípios de economicidade, legalidade e eficiência sejam rigorosamente seguidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420269-829
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 13 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420269-829
PÁGINA:12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

